

**CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****RESOLUÇÃO Nº 004/2025**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6910/2013 alterada pela Lei nº 7852/2020, em decisão contida na Ata de reunião ordinária nº 29 realizada no dia 08 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar Plano de Ação referente exercício 2026 do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, encaminhado através do processo 78094/2025, conforme exigido nos termos do art. 87, alínea “a” da Lei 6910/2013, observados os seguintes apontamentos:

1. Que sejam observadas as recomendações presentes neste relatório;
2. Que sejam realizados os registros das avaliações mensais, contemplando: análise das ações implementadas, em andamento e não iniciadas; possíveis desvios na execução das ações; ações corretivas mitigadoras;
3. Que sejam realizados e encaminhados ao Conselho os registros das avaliações semestral e anual, contemplando: análise qualitativa e quantitativa dos resultados; avaliação do cumprimento das metas; status das ações; justificativas da execução; comprovação de entrega dos produtos.
4. Recomendar a estruturação de indicadores de resultado em caderno específico no decorrer da execução do Plano, e sua apresentação juntamente aos relatórios semestral e anual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente


Vaiquiria Salvador Bernaue
Presidente do Conselho Deliberativo



Processo nº: 78.094/2025

Assunto: Plano de Ação IPACI - Exercício 2026

Relatores: Sebastião Ricardo Carvalho Moreira e Luiz Carlos Bindaco

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado pela Presidência do IPACI para análise e deliberação sobre o Plano de Ação 2026 do Instituto;

O Processo foi enviado para a mesa de trabalho digital do Conselho no dia 02/10/2025;

Em reunião ordinária do Conselho, dia 21/10/2025, foram apresentados os apontamentos preliminares do Plano;

No dia 28/10/2025, o processo retornou à Presidência do IPACI para manifestação quanto aos apontamentos preliminares registrados na Ata nº 22/2025, dia 21/10/2025;

A Presidência do IPACI devolveu o processo dia 07/11/2025, folha 18, com o seguinte despacho:

Conforme descrito na Portaria 021/2021, art. 9º e parágrafo segundo:

"Na eventualidade de rejeição do plano de ação anual e/ou Planejamento Estratégico deverá ser elaborado pelo Conselho Deliberativo **relatório minucioso contendo as justificativas individualizadas por área de atuação, metas e suas ações, devendo ainda conter as sugestões de modificação para apreciação da Presidência Executiva.** (grifo nosso)"

Sendo assim, encaminho os autos para as providências do colegiado quanto ao relatório minucioso contendo as justificativas individualizadas, em atenção ao referido artigo.

O Conselho analisou a resposta da Presidência na reunião extraordinária do dia 11/11/2025, Ata nº 25/2025, com a seguinte conclusão sobre o § 2º, art. 9º, da Portaria IPACI nº 021/2021:

O Conselho entende pela não procedência do referido parágrafo neste momento, uma vez que **não se trata de deliberação pela rejeição** do Plano, mas sim de apontamentos realizados por este Conselho, constantes nas Ata 22, que se referem a sugestões para melhoria do documento analisado de forma preliminar, sendo que o parecer conclusivo ocorrerá ao final da análise. Desta forma, este Conselho convida as áreas envolvidas para esclarecer os apontamentos em questão, em relação à Política de Investimentos 2026 e Plano de Ação 2026, em reunião ordinária deste Conselho dia 18/11/2025, às 9h00, caso julgue necessário, em virtude do prazo exíguo para deliberação dos documentos.



Ato contínuo, no dia 13/11/2025 o Processo nº 78.094/2025 retornou à Presidência do IPACI para conhecimento dos termos da Ata nº 25/2025.

No dia 18/11/2025, a Presidência Executiva, acompanhada da Diretoria e Comitê de Investimentos, compareceu à reunião do Conselho para sanar dúvidas em relação aos apontamentos realizados acerca da Política de Investimentos 2026 e Plano de Ação 2026.

2. ANÁLISE

2.1. Fundamentação Legal

O Plano de Ação Anual é requisito obrigatório para certificação dentro do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, constante na seção 3.2.2 (Planejamento) do Manual PRÓ-GESTÃO RPPS (versão 3.6-2025). Também é mencionado no tópico 3.2.8 - Transparência - alínea "I".

O Instituto encontra-se enquadrado no nível II de certificação, que prevê:

Nível II: Apresentar Plano de Ação Anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para todas as grandes áreas de atuação do RPPS, referidas no Anexo 7 deste Manual, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos. (grifo nosso)

De acordo com a seção 3.2.14 - Conselho Deliberativo, alínea "a", compete ao Conselho: "a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico". De igual forma, o art. 87 da Lei Municipal nº 6.910/2013, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.852/2020, traz o mesmo dispositivo.

Ressalta-se que a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS - instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, é facultativa (§ 1º, art. 236, Portaria MTP nº 1.467/2022), porém, uma vez aderido, torna-se obrigatória para manutenção no Programa, a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos, e o Plano de Ação Anual configura-se como uma das exigências para a certificação.



2.2. Tempestividade

O Plano de Ação Anual 2026 foi encaminhado pelo IPACI no dia 02/10/2025, e, de acordo com o calendário de demandas provisionadas ao Conselho Deliberativo, Anexo III da Portaria IPACI nº 021/2021, o Plano de Ação Anual deve ser encaminhado pelo IPACI até o dia 31/08/2025 e retornar até o dia 30/11/2025.

Devido a reunião para dirimir dúvidas quanto aos apontamentos da análise preliminar, realizada no dia 18/11/2025, a apresentação do relatório final ocorreu em reunião extraordinária no dia 08/12/2025.

2.3. Análise Preliminar

Para a avaliação do Plano de Ação 2026, o Conselho utilizou a metodologia de análise preliminar, que consiste em avaliação prévia dos aspectos estruturais e técnico-formais da peça de planejamento.

O resultado da análise preliminar foi apresentado na reunião do Conselho, dia 21/10/2025, com os seguintes apontamentos:¹

1. Processo no 78094/2025 que encaminha o plano de Ação 2026, traz equivocadamente, como assunto, a solicitação da análise e deliberação sobre execução do Plano de Ação referente ao 1º semestre de 2026. Necessário a correção e a autuação de novo processo com o assunto correto;
2. O Plano de Ação não foi construído com a apresentação e contextualização, conta apenas com a planilha consolidada. Ajustar e encaminhar;
3. Falta estrutura de codificação decomposta dos objetivos, metas, ações e produtos;
4. Status das ações, excluir a opção “anuladas” e incluir termo mais adequado, como “Não concluída” ou “Em atraso”;
5. Ausência de apresentação de metodologia para monitoramento dos resultados com relatório quantitativo e qualitativo a ser submetido a avaliação do Conselho Deliberativo e divulgação como estabelece o item 3.2.2 do Manual do Pró-Gestão versão 3.6;
6. Os elementos do Plano não foram contextualizados nas áreas de atuação e em cada uma delas os seus respectivos objetivos;
7. Objetivo área ATUARIAL: quantificar as metas; Objetivo área FINANCEIRA: refazer texto com a amplitude de objetivo. Texto atual remete a ação.
- Área INVESTIMENTO: revisar todos os elementos;
- Área INVESTIMENTO: não consta o objetivo de manter o CRP com outra(s) meta(s), ações e produtos;
- Área BENEFÍCIOS: meta está redigida como justificativa, refazer;
- Área COMPREV: melhorar redação do objetivo;
- Área JURÍDICO: reformular todos os elementos;
8. Capacitações (e Plano de Capacitação) não está contemplado, bem como atualização da legislação e ações de preparação para certificação para o Nível III, caso seja objetivo do IPACI para 2026. Destacamos que o planejamento deve conter todas as ações pretendidas pelo Instituto para 2026.



Ressaltamos que os apontamentos apresentados na análise preliminar não representa parecer conclusivo para efeito de aprovação ou rejeição do Plano, como interpretou inicialmente a Presidência do IPACI, às folhas 18 do Processo nº 78.094/2025.

Os apontamentos 2, 3, 5 e 6 foram plenamente contemplados. O apontamento 7 (planilha consolidada) foi contemplando com algumas ressalvas técnicas-formais indicadas no tópico 2.4.4. O apontamento 8 foi parcialmente contemplado, não fez referência ao plano de capacitação.

2.4. Plano de Ação Anual

O Plano de Ação compõe o conjunto de exigências do Pró-Gestão para a garantia de boas práticas de governança. Portanto, trata-se de um importante instrumento de planejamento e definição de estratégias para melhoria contínua dos processos de gestão do Instituto de Previdência.

2.4.1. Elaboração

Inicialmente destacamos que o Processo contendo a peça de planejamento foi autuada pelo Controle Interno, órgão responsável por “[...] controlar a execução e os resultados vinculados ao conjunto de atividades fins do IPACI [...]”². Dessa forma, **recomendamos** que a elaboração dos próximos Planos de Ação ou Planejamento Estratégico sejam designados para órgãos diversos do Controle Interno, a fim de resguardar a separação de competência.

2.4.2. Aspectos Estruturais

- ✓ Abrangência: contempla as 10 áreas de atuação previstas no Manual Pró-Gestão RPPS v.3.6.
- ✓ Metodologia: segue etapas clássicas de planejamento (diagnóstico, definição de metas, padronização, acompanhamento e avaliação).
- ✓ Campos essenciais: objetivos, metas, justificativas, ações/procedimentos e produtos estão preenchidos em todas as áreas.
- ✓ Equilíbrio financeiro e atuarial: medidas previstas para atualização cadastral, realização de censo previdenciário, implementação de



recomendações atuariais e cobertura de insuficiências financeiras conforme Acórdão TCEES nº 1063/2024.

- ✓ Governança: há previsão de reuniões mensais da Presidência e Diretoria Executiva e relatórios semestrais a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo.
- ✓ Transparência: publicação oficial no site do Instituto.

2.4.3. Aspectos Técnicos e Formais

- ✓ Histórico de execução anterior: O campo “% executado ação de ano anterior” está em branco em todas as linhas, o que compromete a análise de evolução e continuidade das ações, bem como a comparabilidade histórica.
- ✓ Indicadores de desempenho: Campo de “% planejado”, estão zerados ou não preenchidos. Sem esses dados, não há como aferir aderência às metas ou mensurar resultados.
- ✓ Metas pouco específicas em alguns casos: O planejamento exige metas SMART (específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais). Exemplo: “Ampliar as boas práticas de gestão previdenciária” área de atuação: Administrativa → meta genérica, sem indicador claro.
- ✓ Produtos descritos de forma ampla: Alguns produtos aparecem como “Relatório das atividades implantadas” ou “Planilha acumulada”, sem detalhamento do conteúdo esperado. Falta objetividade para garantir que o produto seja tangível e auditável.
- ✓ Formalização de prazos: Em alguns casos, os prazos estão descritos de forma genérica. Exemplo “30 dias após publicação de decreto”, sem data fixa. Isso dificulta o acompanhamento objetivo e a responsabilização.

Recomendamos observar os aspectos técnicos e formais na elaboração das peças de planejamento.

2.4.4. Aderência dos objetivos, metas e ações às exigências do Pró-Gestão 3.6

Para essa análise utilizou-se o Manual Pró-Gestão RPPS v.3.6 como referência principal e os elementos estruturantes, formais e planilha consolidada apresentados no Plano de Ação. Cada área foi confrontada com



os requisitos mínimos e boas práticas descritas no manual, Anexo 7 e demais itens. **Recomendamos** aprimoramento da ferramenta de planejamento, conforme quadro 1.

Critérios de Avaliação

Foram definidos cinco critérios técnicos, cada um com peso igual (20%).

Cada área foi avaliada em relação a esses critérios:

- Objetivos: Clareza, alinhamento institucional e especificidade.
- Metas: Mensurabilidade, quantificação e prazo definido (SMART).
- Justificativas: Fundamentação técnica e aderência normativa.
- Ações/Procedimentos: Definição clara, viabilidade e operacionalização.
- Produtos: Tangível, verificável e possibilidade de auditoria.

Escala de Pontuação

Cada critério foi avaliado em uma escala de 0 a 20 pontos:

- 0–10: atendimento parcial ou genérico.
- 11–15: atendimento adequado, mas com fragilidades.
- 16–20: atendimento pleno e consistente.

Soma dos 5 critérios gera um índice de 0 a 100% para cada área de atuação.

Quadro 1 - Ações Corretivas Recomendadas

Área de Atuação	Nível de Aderência (%)	Ações Corretivas Sugeridas
Administrativa	95	Detalhar metas em formato SMART; preencher campo de execução do ano anterior; especificar produtos com clareza
Arrecadação	100	Manter rotina de relatórios mensais e auditorias; reforçar integração com controle interno
Atendimento	85	Ampliar pesquisa de satisfação variáveis abrangentes; criar plano de ação para feedback contínuo; definir metas acima de 70% de satisfação
Atuarial	90	Elaborar plano de contingência caso decreto não seja publicado; detalhar cronograma de atualização cadastral; vincular metas a indicadores atuariais
Benefícios	88	Definir indicadores claros (tempo médio de concessão, % revisões concluídas); detalhar relatórios de benefícios
Compensação Previdenciária	92	Criar indicadores de tempo médio de análise e taxa de deferimento; ampliar relatórios semestrais
Financeira	95	Especificar formato dos relatórios financeiros; incluir indicadores de liquidez e cobertura de déficit
Investimentos	90	Aprovar inclusão do Comitê em lei; revisar e publicar regimento atualizado; ampliar indicadores de risco e retorno
Jurídica	87	Definir indicadores de tempo médio de emissão de pareceres e cumprimento de decisões; detalhar relatórios jurídicos
Tecnologia da Informação	89	Criar indicadores de disponibilidade dos sistemas, tempo de resposta e segurança; ampliar plano de contingência de TI



2.4.5. Monitoramento

Na exigência de apresentação do Plano de Ação Anual, Nível II, conforme seção 3.2.2 do Manual Pró-Gestão RPPS v.3.6, consta que o documento deve estabelecer metas, “[...] no mínimo quantitativas, possibilitando o **acompanhamento dos resultados pretendidos** [...]” e “[...] monitoramento **qualitativo** de seus resultados. [...]”³ (grifo nosso).

Os tópicos 5.4 e 5.5 do Plano de Ação 2026 estabelece que o monitoramento ocorrerá por meio de acompanhamento mensal e semestral com elaboração de relatórios semestral e anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo.

Portanto, **recomendamos**: a) estabelecer critérios objetivos de mensuração e medição de resultados através da definição de indicadores de resultados que permita avaliar as ações implementadas e seus reflexos no impacto desejado; b) definir uma área específica para realizar a coleta, alimentação e consolidação, visando a elaboração das avaliações mensais e relatórios semestral e anual.

2.4.6. Indicadores de Resultado

Não foi identificado definição de indicadores de resultado para medir o impacto final das metas e ações estabelecidas. No quadro 1, item 2.4.4, constam algumas recomendações, a exemplo da área de atuação JURÍDICA que poderia definir indicadores de tempo médio de emissão de pareceres e cumprimento de decisões.

Os indicadores podem ser definidos por área de atuação. Cada qual pode possuir um ou mais indicadores, de acordo com a necessidade de mensuração dos resultados. Sugerimos a utilização da metodologia SMART (específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais) para validação dos indicadores.



3. VOTO

Após os apontamentos evidenciados na análise preliminar pelo Conselho, o Plano de Ação Anual 2026 do IPACI apresenta estrutura adequada e alinhada às exigências do Pró-Gestão RPPS v.3.6.

Quanto aos aspectos técnicos e formais recomendamos seguir as observações constantes do item 2.4.3, especialmente em relação ao preenchimento dos campos vazios.

A aderência dos objetivos, metas e ações em relação ao manual Pró-Gestão RPPS 3.6 evidenciou a necessidade de melhorias no controle, com foco especial na criação de indicadores para medir os resultados pretendidos.

Não foi observado a designação de área específica para realizar a coleta, alimentação e consolidação, visando a elaboração das avaliações mensais e relatórios semestral e anual.

Diante da análise e apontamentos realizados, os relatores encaminham o **voto pela aprovação** do Plano de Ação Anual 2026 do Instituto, considerando que:

- O documento cumpre os requisitos do Pró-Gestão RPPS v.3.6 – Nível II;
- Está em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social;
- Apresenta mecanismos de acompanhamento, avaliação e transparência adequados;

Recomendamos, contudo, que o Conselho Deliberativo faça os seguintes encaminhamentos para a execução do Plano de Ação Anual 2026:

1. Que sejam observadas as recomendações presentes neste relatório;
2. Que seja designada a área que será responsável pelo monitoramento e consolidação das informações do Plano de Ação Anual 2026;
3. Que sejam realizados os registros das avaliações mensais, contemplando: análise das ações implementadas, em andamento e não iniciadas; possíveis desvios na execução das ações; ações corretivas mitigadoras;
4. Que sejam realizados e encaminhados ao Conselho os registros das avaliações semestral e anual, contemplando: análise qualitativa e quantitativa dos resultados; avaliação do cumprimento das metas; status das ações; justificativas da execução; comprovação de entrega dos produtos;



5. Recomendar a estruturação de indicadores de resultado em caderno específico no decorrer da execução do Plano, e sua apresentação juntamente aos relatórios semestral e anual.

É o **VOTO** que submetemos à apreciação do Conselho.

--	--	--

Sebastião Ricardo Carvalho Moreira

Membro do Conselho Deliberativo
(Representante Eleito)

--	--

Luiz Carlos Bindaco

Membro do Conselho Deliberativo
(Representante da Secretaria Municipal de Governo)

